

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18085-005, inscrita no CNPJ sob nº 60.656.774/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal, Carlos Antonio Perotti, portador do CPF 122.595.838-57, nos termos do item 12.3.3¹ da peça editalícia, bem como no artigo 165, II, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

Interposto pela **ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 60.656.774/0001-05**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. Preliminarmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a intenção de recorrer foi manifestada no dia 07/07/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 12.3.3¹ do Edital e no 165, I, c), da Lei nº 14.133/2021. Assim, o último dia do prazo seria dia 10/07/2025.

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP – CEP: 18.085-005.

Fone: (15) 3238-5200 Fax: (15) 3238-5249

CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

² Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

II. DOS FATOS

2. O Pregão Eletrônico do tipo menor preço, considerando o valor unitário do item, que tem como objeto a “aquisição, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, de cadeiras giratórias, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, teve como vencedora do Item 01 a licitante **FK GROUP S/A**, portadora do **CNPJ nº 55.088.157/0010-01**. Ocorre que, data vênua, tal resultado foi equivocado pois, tal licitante descumprido o Termo de Referência deste Edital em diversos pontos, sendo desrespeitado, portanto, os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e do princípio constitucional da impessoalidade, da legalidade, da igualdade e da isonomia. Vejamos, ponto a ponto:

2.1 Diferenças entre o solicitado no termo de referência x o apresentado no catálogo da empresa FK GROUP S/A.

- Verifica-se que o texto da proposta e o catálogo apresentados pela empresa coincidem integralmente com o **Termo de Referência** constante no edital, com apenas pequenas modificações de forma, o que indica possível reprodução integral do conteúdo originalmente elaborado pela Administração. **Tal prática configura claro descumprimento ao disposto no item 10.14.7 do edital**, o qual veda a mera reprodução do Termo de Referência sem demonstração de proposta técnica própria.

“Não serão aceitos catálogos não originais do fabricante ou aqueles elaborados como exclusivamente para o certame, com descritivos copiados do termo de referência.”

[Grifo nosso]

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP – CEP: 18.085-005.

Fone: (15) 3238-5200 Fax: (15) 3238-5249

CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112

1. Referências de Cópia do Termo de Referência

Figura 1 – Trecho do Catálogo Apresentado pela Empresa

Figura 2 – Trecho do Edital

Ao compararmos as figuras 1 e 2, verifica-se que os textos são praticamente idênticos, com exceção de uma pequena alteração na profundidade do assento: enquanto o edital solicita **480 mm**, a proposta apresenta **490 mm**, o que comprova o claro desatendimento aos requisitos técnicos.

Desde 1985 transformando ambientes corporativos.



Imagem meramente ilustrativa.

ITEM 01 - CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE CABEÇA

Marca/Fabricante: FK Grupo S.A.

Modelo: KADD – Addit giratória tela alta operacional tipo B, com apoio de cabeça, base alumínio, com braços.

Cadeira giratória

Modelo: Com apoio para cabeça.

Tipo: Concha dupla contínua, forma retangular, com curvatura lombar.

Espaldar: Alto.

Encosto: Estruturado em quadro injetado de resina de engenharia. Revestido em tela flexível de poliéster. Com apoio para a lombar integrado ao próprio encosto, sendo a saliência do mesmo, conforme definição de ponto S do encosto previsto na norma ABNT NBR 13962:2018. Com regulagem de altura de toda porção do encosto em múltiplos pontos.

Cor preta. Dimensões aproximadas de 450 x 670 mm (largura x altura – considerando o apoio de cabeça). Com apoio de cabeça.

Assento: Estruturado em compensado multilaminado com espessura de 15 mm, com acabamento em com contracapa de polipropileno injetado. Estofamento em espuma injetada de poliuretano com densidade aproximada de 50 kg/m³, revestido em couro ecológico. Cor preta. Dimensões aproximadas de 510 x 490 mm (largura x profundidade).

Capacidade de suporte: 110Kg

Braços: Formato em T com inclinação para a frente. Apoia-braço em polipropileno com regulagem vertical, em diversas posições, através de botão sob o apoio.

Estrutura: Base formada por estrela piramidal de 5 pontas, fabricada em alumínio injetado, com acabamento natural e polido. As extremidades são conformadas para o encaixe do pino do rodízio sem necessidade de diversas peças adicionais. Tubo central em aço com acabamento em pintura preta e proteção para a coluna a gás.

Regulagem de altura: Por pistão a gás cromado, classe 4, com curso de aproximadamente 120 mm, acionado por alavanca disposta abaixo do assento.

Mecanismo: Conjunto mecânico com alavanca para acionamento do sistema de reclinamento, possibilitando o seu travamento ou liberação, com possibilidade de parada em quatro pontos e sistema anti-impacto. Alavanca disposta abaixo do assento. Sistema fixado ao assento pelo uso de parafusos.

Rodízios: Constituídos de duas roldanas (tipo duplo), dimensões aproximadas de 50mm, fabricadas em poliuretano em suas extremidades, dedicadas para uso em pisos rígidos, com propriedade anti-risco. Roldanas fixadas em eixo horizontal de aço carbono, lubrificado para redução de atrito na utilização. Rodízios deverão possuir cobertura superior.

Dimensões totais aproximadas: 960/1080 mm (altura) x 690 mm (largura) x 690 mm (profundidade).

Figura 1 - Informações apresentadas no catálogo

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP – CEP: 18.085-005.

Fone: (15) 3238-5200 Fax: (15) 3238-5249

CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição - Cadeira giratória

Modelo:

Diretor, com apoio para cabeça.

Tipo:

Concha dupla contínua, forma retangular, com curvatura lombar.

Espaldar:

Médio (mínimo).

Encosto:

Estruturado em quadro injetado de resina de engenharia.

Revestido em tela flexível de poliéster (tela mesh).

Com apoio para a lombar.

Com regulagem de altura em múltiplos pontos.

Cor preta.

Dimensões aproximadas de 450 x 670 mm (largura x altura).

Com apoio de cabeça.

Assento:

Estruturado em compensado multilaminado com espessura mínima de 15 mm, com acabamento em polímero de alta qualidade.

Estofamento em espuma injetada de poliuretano com densidade aproximada de 50 kg/m³, revestido em couro ecológico.

Cor preta.

Dimensões aproximadas de 510 x 480 mm (largura x profundidade).

Capacidade de suporte: mínima de 110Kg

Edital de Licitação PE nº 90032/2025 (1381843) SEI 2025/0000048 / pg. 27

Figura 2 - Parte do edital

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP – CEP: 18.085-005.

Fone: (15) 3238-5200 Fax: (15) 3238-5249

CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112

- Após minuciosa análise da proposta apresentada pela empresa **FK GRUPO S/A**, em comparação com as especificações exigidas no edital e as informações disponíveis em seu próprio site institucional, constatamos divergências significativas que comprometem a veracidade e a conformidade da proposta com o edital em questão.

2. Divergências entre Catálogo e Informações do Site Oficial

Na **Figura 1**, observa-se a apresentação do produto “**Addit**” no catálogo da empresa, com especificações divergentes em relação ao mesmo produto divulgado no site institucional da marca.

- **Link do catálogo (PDF):** [Catálogo Frisokar 2024 – Addit](#)
- **Link da página do produto no site:** [Cadeira de Escritório Addit – Site Oficial](#)

Divergência Dimensional:

O edital especifica as seguintes medidas:

Altura: 960 a 1080 mm, Largura: 690 mm, Profundidade: 690 mm

Porém, conforme o catálogo e o site da empresa, as dimensões reais do produto são:

Altura: 1110 a 1215 mm, Largura: 710 mm, Profundidade: 800 mm

Cabe ressaltar que, em resposta a questionamento feito via portal eletrônico, o pregoeiro estipulou uma margem de tolerância de $\pm 5\%$. Ainda assim, o produto ofertado extrapola essa margem, principalmente no quesito **altura final**, que no edital estabelece o limite máximo de **1080 mm**. Com a tolerância, o limite seria **1134 mm**, enquanto o produto da empresa mede **1215 mm**, ultrapassando em **81 mm** o permitido.

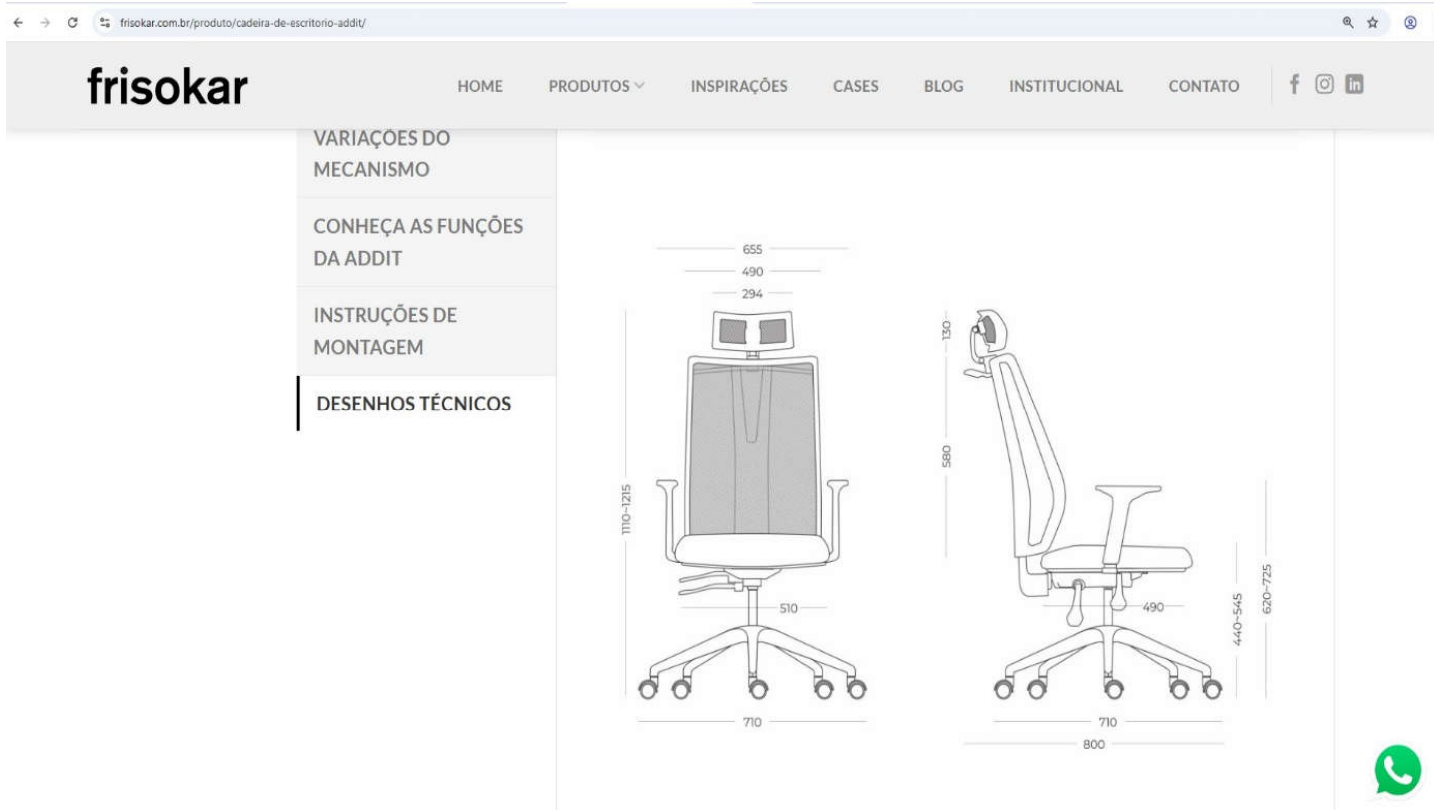


Figura 3 - Dimensional (site)

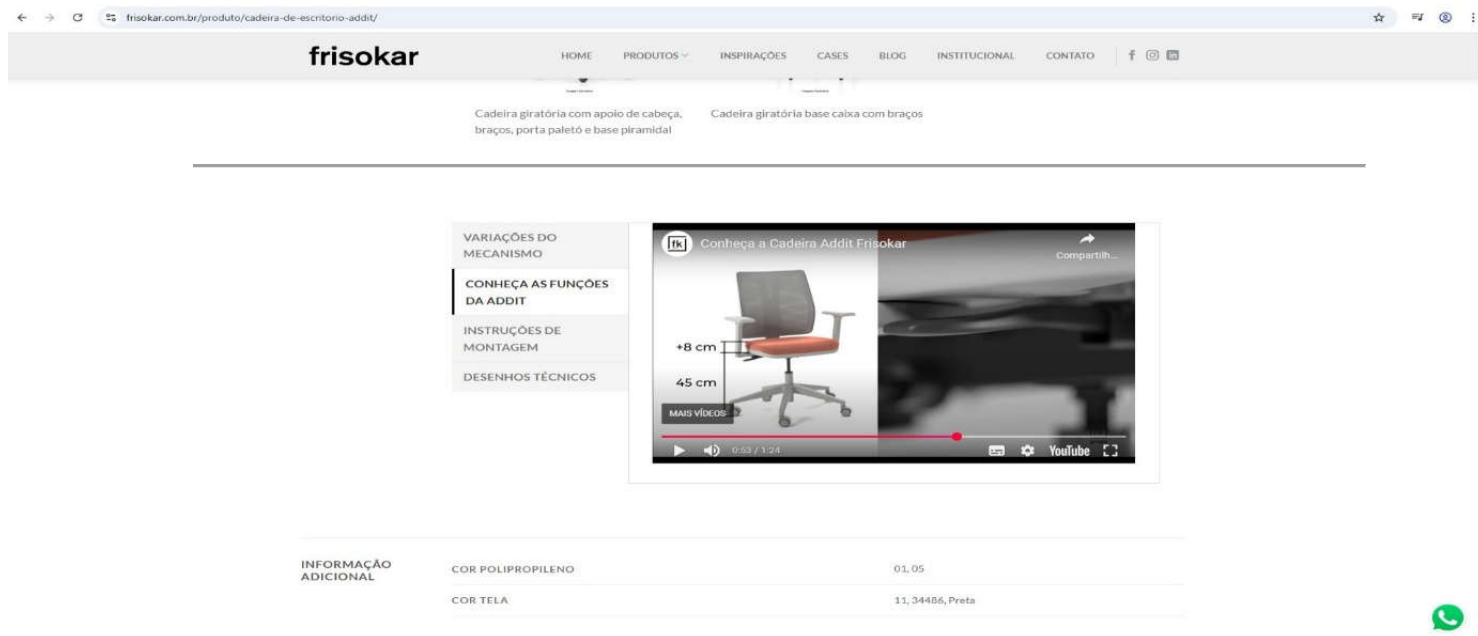


Figura 4 - Imagem capturada (Youtube)

3. Divergência Técnica no Pistão (Curso de Altura)

Outro ponto crítico identificado diz respeito ao curso do pistão hidráulico. O edital requer:

Pistão classe 4 com curso mínimo de 120 mm

O mesmo dado é repetido no catálogo da empresa (reforçando o indício de cópia do termo de referência).

Contudo, ao analisarmos o vídeo institucional da empresa, disponível no link abaixo, observa-se que o **curso real de ajuste de altura é de apenas 80 mm**, valor significativamente inferior ao exigido, mesmo considerando a tolerância de $\pm 5\%$.

Link do vídeo institucional: [Apresentação da Cadeira Addit – YouTube](#)

III. DOS FUNDAMENTOS

3. Da violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

É de conhecimento geral que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio inafastável de qualquer processo licitatório, haja vista que caso não ocorra obediência ao edital, a licitação vai certamente carecer de segurança jurídica.

Além disso, tal princípio garante a impessoalidade e a moralidade administrativa.

Ensina Carvalho Filho³:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente,

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP – CEP: 18.085-005.

Fone: (15) 3238-5200 Fax: (15) 3238-5249

CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112

qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (grifo nosso)

Di Pietro⁴ resume de forma bem clara a importância do respeito ao edital:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

³CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.

⁴DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32. Ed. Rio de Janeiro. Forense: 2019.

IV. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados em divergências técnicas nas dimensões e no mecanismo de regulagem de altura, inconsistência entre o catálogo e o site institucional, além de indicativos de cópia literal do termo de referência, configurando o claro descumprimento ao disposto no item 10.14.7 do edital, tornando-se evidente que a proposta da empresa **FK GRUPO S/A não atende às exigências do edital**, o que compromete a isonomia e a legalidade do certame.

Desta forma, requer que seja desclassificada a **FK GRUPO S/A** em relação ao ITEM 01, pois, caso contrário, o certame estará eivado de vícios que põe em questionamento, inclusive, a probidade e a moralidade da Administração Pública.

V. DO REQUERIMENTO

4. **Isto posto**, requer a ALBERFLEX:

1. Tal recurso seja julgado totalmente procedente, sendo alterado o resultado do pregão eletrônico em questão, para desclassificar a empresa **FK GRUPO S/A**, relativamente ao ITEM 01, devido aos fatos e fundamentos expostos;

2. Caso tal recurso seja considerado improcedente, que seja mantida a irresignação da ALBERFLEX, para que esta possa tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

3. Seja dado seguimento ao processo licitatório.

Sorocaba, 09 de julho de 2025.

Alberflex Indústria de Móveis Ltda.
CNPJ nº 60.656.774/0001-05
Carlos Antonio Perotti
CPF nº 122.595.838-57
Gerente Administrativo

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP – CEP: 18.085-005.
Fone: (15) 3238-5200 Fax: (15) 3238-5249
CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112